



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

28 JUN 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUN 2022

Protocolo: 901/22

Processo: 901/22

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 901/22

AUTOR: MESA DIRETORA

Prorroga para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem 116 de 28 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de setembro de 2022, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem 116 de 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de prorrogar o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia até o dia 30 de setembro de 2022, conforme solicitação do Governador do Estado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 116, de 28 de junho de 2022. A medida torna-se necessária, ante a permanência de alerta sobre a Covid-19 pelos organismos internacionais, sobretudo considerando as disparidades existentes entre os países com relação à cobertura vacinal. Rondônia hoje, encontra-se com apenas 24% (vinte e quatro por cento) da população vacinada com a 3ª dose, já incluídos os adultos e as crianças, ou seja, muito inferior ao que se espera. Tais resultados refletem diretamente no cenário epidemiológico no Estado, haja vista que tem crescido o número de casos e internações ocasionados pela doença. Ademais, mesmo com os esforços dos órgãos governamentais do Estado e dos municípios para intensificarem as ações de imunização, há relaxamento e falta de preocupação em relação à doença, o que ocasiona a ascensão de novos casos ativos com indicação de internação hospitalar a partir deste mês de junho de 2022, conforme é possível observar no seguinte gráfico. Nesse contexto, é fundamental a adoção de medidas estratégicas para o retorno da redução nas contaminações, de forma a evitar maiores sanitários, sociais e econômicos, reduzindo, assim, os índices de mortalidade, a exemplo da ampla campanha de multivacinação, a qual busca realizar a imunização completa e coletiva da população rondoniense, bem como o reforço de leitos clínicos e a manutenção dos contratos emergenciais. Nesse sentido, a SESA, atenta ao aumento de casos da Covid-19 e aos contratos emergenciais vigentes, tem suscitando a importância da manutenção da dispensa de licitação em decorrência do Estado de Calamidade pública, prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente os que estão com prazo a vencer neste mês, quais sejam: o Call Center, a Lavanderia Hospitalar, a Locação de Container e Ambulância, a manutenção da Estação de Tratamento e a			



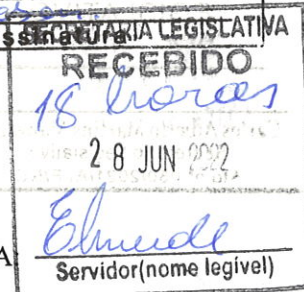
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das unidades, dentre outros que exigem a continuidade dos serviços prestados, sob pena de comprometer o combate à covid-19 no Estado. Isto posto, renovamos o pedido de prorrogação do decreto de calamidade pública, como estratégia de manutenção e equilíbrio da saúde pública estadual, por entendermos ser medida razoável e exequível. Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta prorrogação do estado de calamidade pública, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.			



AO EXPEDIENTE
Em: 28/06/22

Assim, mesmo com os esforços dos órgãos governamentais do Estado e dos municípios para intensificarem as ações de imunização, há relaxamento e falta de preocupação em relação à doença, o que ocasiona a ascensão de novos casos ativos com indicação de internação hospitalar a partir deste mês de junho de 2022, conforme é possível observar no seguinte gráfico:



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 116, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, baseado no inciso XVIII do artigo 49 da Constituição Federal, o pedido de prorrogação da decretação do estado de calamidade pública até 30 de setembro de 2022, em todo o estado de Rondônia, tendo em vista a necessidade dos esforços para mitigar e combater os efeitos da pandemia causada pela covid-19.

A medida torna-se necessária ante a permanência de alerta sobre a covid-19 pelos organismos internacionais, sobretudo considerando as disparidades existentes entre os países com relação à cobertura vacinal. Rondônia, hoje, encontra-se com apenas 24% (vinte e quatro por cento) da população vacinada com a 3ª dose, já incluídos os adultos e as crianças, ou seja, muito inferior ao que se espera. Tais resultados refletem diretamente no cenário epidemiológico no Estado, haja vista que tem crescido o número de casos e internações ocasionados pela doença.

Assim, mesmo com os esforços dos órgãos governamentais do Estado e dos municípios para intensificarem as ações de imunização, há relaxamento e falta de preocupação em relação à doença, o que ocasiona a ascensão de novos casos ativos com indicação de internação hospitalar a partir deste mês de junho de 2022, conforme é possível observar no seguinte gráfico:

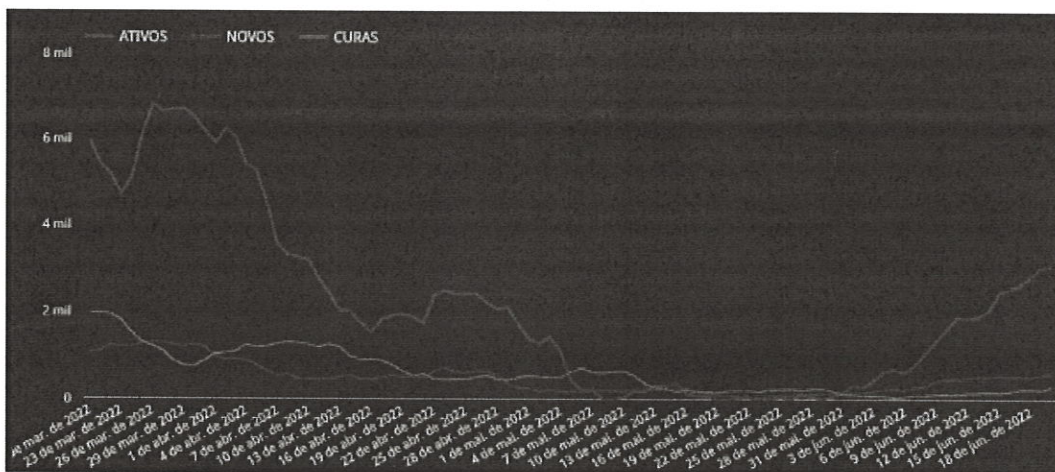


Figura 2. Histórico dos casos ativos de COVID-19 no Estado de Rondônia. 20/03/2022 a 20/06/2022.
Fonte: Relatório do Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada (SCI).

Diante disso, é fundamental a adoção de medidas estratégicas para o retorno da redução nas contaminações, de forma a evitar maiores impactos sanitários, sociais e econômicos, reduzindo, assim, os índices de mortalidade, a exemplo da ampla campanha de multivacinação, a qual busca realizar a imunização completa e coletiva da população rondoniense, bem como o reforço de leitos clínicos e a manutenção dos contratos emergenciais.

Nesse sentido, a SESA, atenta ao aumento de casos da covid-19 e aos contratos emergenciais vigentes, tem suscitado a importância da manutenção da dispensa de licitação em decorrência do estado de calamidade pública, prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente os que estão com prazo a vencer neste mês, quais sejam: o Call Center, a Lavanderia Hospitalar, a Locação de Container e ambulância, a manutenção da Estação de Tratamento e a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das unidades, dentre outros que exigem a continuidade dos serviços prestados, sob pena de comprometer o combate à covid-19 no Estado.

Isso posto, renovamos o pedido de prorrogação do decreto de calamidade pública, como estratégia de manutenção e equilíbrio da saúde pública estadual, por entendermos ser medida razoável e exequível.

11.11.2021 14:00

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO

Certo de ser horado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta prorrogação do estado de calamidade pública, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029838376** e o código CRC **7ACF8DF9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.084192/2022-13

SEI nº 0029838376





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 13637/2022/SESAU-ASTEC

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2022.

A sua Excelência, o senhor
JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil
NESTA



Assunto: Cenário decorrente do fim do Decreto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos deste expediente para enviar informações atualizadas e em caráter complementar ao Ofício 12834/2022/SESAU-ASTEC (0029578878), o qual faz referência aos encaminhamentos da quinta reunião de 2022 do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos impactos da COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia, e solicita a prorrogação do estado de calamidade pública por mais 6 (seis) meses no estado de Rondônia, condicionado à realização de reavaliações mensais embasadas no monitoramento pelo Comitê COVID-19, conforme deliberação coletiva e unânime dos membros do Comitê COVID, em face do atual cenário vivenciado.

Considerando a análise realizada a partir dos dados do cenário epidemiológico atualizados no contexto de enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, no intuito de subsidiar a gestão para tomada de decisão quanto às ações e intervenções necessárias ao contexto vivenciado;

Considerando que o estado de Rondônia registrou até o dia 21/06/2022 o total de 409.622 casos confirmados de COVID-19 e 7.230 óbitos pela doença, com 9.511 casos ativos e letalidade 1,77%;

Considerando que Rondônia apresenta a maior taxa de mortalidade da região norte, e uma das maiores do Brasil, atualmente em 406,8 mortes por 100mil habitantes, abaixo apenas do Mato Grosso (420,4 por 100mil hab.) e Rio de Janeiro (427,9 por 100mil hab.);

Considerando a ascensão de novos de casos ativos com indicação de internação hospitalar em decorrência da COVID-19, observada a partir deste mês de junho de 2022, após período de expressiva tendência de redução nas novas contaminações diárias, conforme é possível verificar pelas figuras 1, 2 e 3 a seguir:

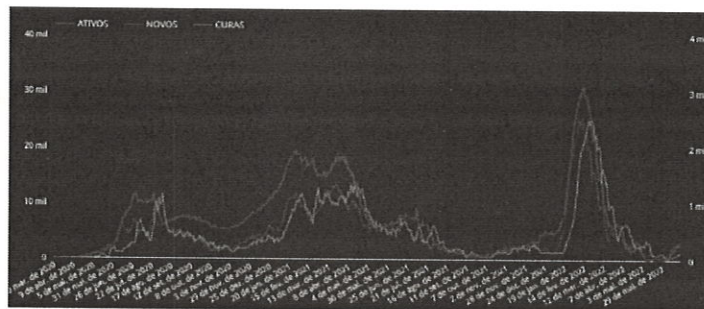


Figura 1. Histórico dos casos ativos de COVID-19 no Estado de Rondônia. 14/03/2020 a 20/06/2022.
Fonte: Relatório do Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada (SCI).

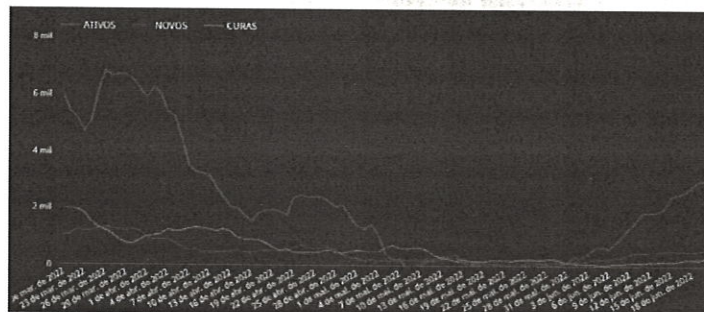
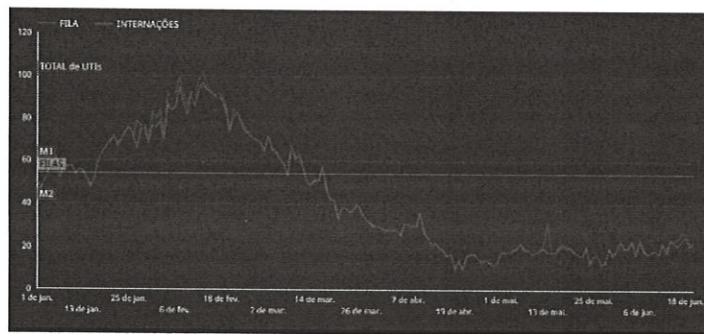


Figura 2. Histórico dos casos ativos de COVID-19 no Estado de Rondônia. 20/03/2022 a 20/06/2022.
Fonte: Relatório do Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada (SCI).



Considerando o primeiro DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – (CALAMIDADE PÚBLICA) que justificou as contratações emergenciais, para fins de atendimento à calamidade pública enfrentada no Estado de Rondônia, pela contaminação mundial do Coronavírus, em face ao incremento de verba federal para o combate à pandemia COVID-19, que na atual situação epidemiológica e circunstancial do Estado, onde apresenta aumento novamente nos índices de internação hospitalar específica para COVID;

Considerando ser de suma importância enfatizar o comprometimento desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) com os princípios fundamentais da gestão pública, buscando sempre a otimização de recursos, quer sejam financeiros, humanos, estruturais, em prol da eficiência e bom desempenho das atividades de forma resolutiva, subsumindo a imperiosidade da observação das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), que estabelece “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”. E, que (art. 15 da LRF) “Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Considerando que atualmente há cerca de 7.300 (sete mil e trezentos) servidores desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) contemplados com a verba indenizatória/gratificação de R\$ 300,00, perfazendo um gasto atual de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais);

Considerando as diversas tratativas desta gestão acerca da possibilidade da não prorrogação do estado de calamidade pública no Estado de Rondônia, no exercício de 2022 e com isso a interrupção na prestação dos serviços contratualizados de forma emergencial para atendimento ao enfrentamento à COVID-19, a partir de 1º de julho de 2022, relacionados abaixo:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EMERGENCIAIS VIGENTES CELEBRADOS UNICAMENTE PARA ATENDER A DEMANDA COVID-19							
Ordem	Objeto	Contrato nº	Tipo de contratação	Processo Original Nº	VIGÊNCIA	Nome da Empresa	Processo Licitatº Andamento
1	CALL CENTER	423/PGE-2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0036.264856/2020-56	27.06.2022	OI S.A.	0036.019010/20
2	Gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes	264/PGE-2020	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	0036.155984/2020-18	25.06.2022	EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA.	0036.248778/20
3	LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA	680/PGE-2020	PREGÃO ELETRÔNICO	0036.257303/2020-47	30.06.2022	ESSENCIAL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	0053.475797/20
4	serviços complementares na área de leitos clínicos (adulto) e Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Adultos)	277/PGE-2020	Dispensa de licitação - Emergencial - Covid (3 meses)	0036.251900/2020-68	26.06.2022	Cooperativa de Serviços Médico Hospitalares - COOPMEDH (Hospital Cândido Rondon)	*
5	Locação de Container	303/PGE - 2021	Dispensa de licitação - Emergencial - Covid (3 meses)	0050.067230/2021-04	29.06.2022	LOC-MAC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	*
6	LOCAÇÃO DE A,BULÂNCIA	648/PGE-2020	PREGÃO ELETRÔNICO	0036.200718/2020-49	23.06.2022	INSTRUAUD – SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRATIVOS INSTRUAUD RAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI – EPP	*
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR	287/PGE-2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0036.276679/2020-51	30.06.2022	CONFORT	0036.141315/20
8	Locação de Compressor-CEMETRON	286/PGE-2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0053.510901/2020-41	30.06.2022	WHITE MARTINS	0053.470998/20

CONTRATO ADMINISTRATIVOS EMERGENCIAIS VIGENTES CELEBRADOS UNICAMENTE PARA ATENDER A DEMANDA COVID-19 - EM RECONHECIMENTO D							
Ordem	Objeto	Contrato nº	Tipo de contratação	Processo Original Nº	VIGÊNCIA	Nome da Empresa	Processo Licitatº Andamento
1	Manutenção De ETE	848/PGE-2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0053.171976/2021-83	25.05.2022	ATIBAIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI-ME	0036.379760/20
2	Locação de Grupo Gerador Silenciado	0068/SESAU/PGE/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0053.546732/2021-69	21.05.2022	TIAGO G DA SILVA ALVES INSTALAÇÃO ELÉTRICA	0053.528801/20

Diante do cenário exposto, servimo-nos do presente para cientificar vossa Senhoria dos processos decorrentes do fim do Decreto de Calamidade Pública, bem como, das possíveis dificuldades de gestão face a recrudescência da pandemia de COVID-19 e sendo assim, renovamos o pedido de prorrogação do Decreto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia como estratégia de manutenção e equilíbrio pela estabilidade na Saúde Pública do Estado de Rondônia.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmamos nossos mais elevados préstimos de estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Semáyra Gomes
Secretária de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Coordenador(a)**, em 22/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA DE ANDRADE, Assessor(a)**, em 22/06/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 22/06/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0029796495** e o código CRC **FACCC08B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Ofício nº 12834/2022/SESAU-ASTEC

A sua Excelência, o senhor
JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil
NESTA

Assunto: **Prorrogação do Decreto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando os encaminhamentos da quinta reunião de 2022 do **Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos impactos da COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia**, realizada no último dia 10/06/2022 nas dependências desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), cuja ata se encontra registrada no processo SEI 0036.084191/2022-61, sob id (0029578854), e, considerando ainda o prazo informado no Decreto Legislativo nº1551, de 16 de dezembro de 2021, o qual prorroga a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia até o dia 30/06/2022, servimo-nos deste expediente para solicitar a prorrogação do estado de calamidade pública por mais 6 (seis) meses no estado de Rondônia, condicionado à realização de reavaliações mensais embasadas no monitoramento pelo Comitê COVID-19, conforme deliberação coletiva e unânime dos membros do Comitê COVID, em face do atual cenário vivenciado.

Nesse sentido, cumpre mencionar que apesar da publicação ministerial que dispõe acerca do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), previsto na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, os organismos internacionais ainda permanecem em alerta com relação à doença, sobretudo considerando as disparidades existentes entre os países com relação à cobertura vacinal.

Considerando que, de acordo com dados atuais disponibilizados pelo Ministério da Saúde o estado de Rondônia encontra-se atualmente com 24% da população vacinável com 3ª dose aplicada, já considerando público adulto e infantil, não obstante os esforços empreendidos por este governo através da AGEVISA/RO em apoio aos municípios visando intensificar as ações de imunização;

Considerando a constante dinâmica observada no cenário epidemiológico mundial, cujos impactos refletem diretamente no contexto nacional e estadual, de modo que no momento atual evidencia-se o aumento de casos e internações por COVID-19, requerendo adoção de medidas estratégicas de enfrentamento da doença;

Ademais, é fundamental ressaltar que a pandemia da COVID-19 consiste em um dos maiores desafios enfrentados na saúde pública na atualidade, para além dos impactos sanitários, os aspectos sociais e econômicos, dentre outros, foram atingidos a nível mundial, provocando índices alarmantes de morbimortalidade populacional. A doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), caracterizada pelo seu avanço rápido e sem precedentes, evidenciou, sobretudo no primeiro ano de pandemia, a insuficiência de conhecimento científico a esse respeito, acarretando incertezas acerca das estratégias mais eficazes no enfrentamento da doença, especialmente em países com características de desigualdade social e populações em situação de vulnerabilidade social, como o Brasil.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos mais elevados préstimos de estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Semáyra Gomes



Mariana Aguiar Prado

Coordenadora Técnica

Adriana Maria de Andrade

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Coordenador(a)**, em 14/06/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA DE ANDRADE, Assessor(a)**, em 15/06/2022, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SEMARYA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 15/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029578878** e o código CRC **7F3B8B0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.084192/2022-13

SEI nº 0029578878

